

Lei 234/66

Dispõe sobre projeto que revoga o artigo 1º mantém os demais, tudo da Lei nº 2223 de 12 de fevereiro de 1966. Desapropriação por utilidade pública, prédio nesta cidade. Utiliza o Crédito Especial nº 1. (Art. 5º da supra citada Lei).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

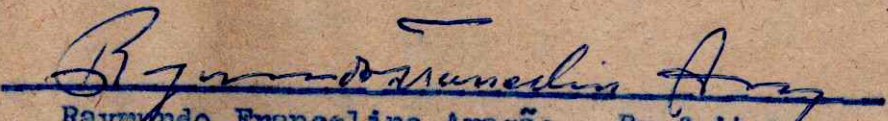
Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º e mantidos os demais dispositivos da Lei nº 223 de 12 de fevereiro de 1966, bem assim autorizado o Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe a, mediante o necessário DECRETO, desapropriar, por utilidade pública, o seguinte imóvel: Um prédio, pertencente ao senhor José Moraes da Silva e sua esposa Dona Estelita Barbosa de Moraes, sito nesta cidade com duas frentes, uma para a rua Dr. Manoel Borba, nº 186 e outra para a rua Manoel Balbino s/n, todo bem construído de tijolos, coberto de telhas tipo marselha, rebocado, estucado, caiado, com cinco (05) metros de frente e trinta e nove, vírgula trinta (39,30) metros de fundos, contendo para cada frente duas portas de ferro, sendo uma mais larga e outra mais estreita, completando consequentemente quatro portas, todo mosaicado, com cisterna para recolhimento de água potável e um pequeno gabinete sanitário, construído dito imóvel pelos atuais proprietários, seus legítimos possuidores, com domínio e posse sobre o mesmo, sem qualquer contestação ou qualquer dúvida, pelo preço e quantia líquida e certa de doze milhões de cruzeiros (R\$ 12.000.000), pagável em moeda corrente e legal da República por ocasião de serem assinados os documentos de transmissão do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, a utilizar no pagamento da desapropriação constante do artigo 1º desta lei o Crédito Especial nº 01, contido no artigo 5º da Lei nº 223 de 12 de fevereiro de 1966, assim devidamente dis

criminados: Doze milhões de Cruzeiros (R\$ 12.000.000) para pagamento do preço da desapropriação do imóvel aos seus legítimos / proprietários, e dois milhões de cruzeiros (R\$ 2.000.000) para / concorrer com as despesas da desapropriação, como sejam, escritura, registro no Ofício de Imóveis e outras indiscriminadas, / tudo porém, mediante recibos devidamente assinados e que, justifiquem as despesas, podendo ficar saldo que reverterá para a disponibilidade da Prefeitura.

Art. 3º - Para regularização da presente lei, caberá ao Prefeito baixar, / além do necessário decreto de desapropriação, o mais que preciso seja para a utilização do Crédito Especial nº 101, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pre feitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 31 de maio de 1966


Raymundo Francelino Aragão - Prefeito.